

REPÚBLICA DE CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTA NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha.

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não são publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4900	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticado com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 10/82:

Aprova o diploma orgânico dos Serviços dos Registos e do Notariado.

Decreto n.º 11/82:

Exonera, a seu pedido, Hipólito Earbosa Fernandes das funções de Director da SCAPA — Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal, E.P.

Decreto n.º 12/82:

Nomeia o Dr. Henrique Semedo Borges, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de Director-Geral dos Assuntos Judiciários.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 8/82:

Fixa o preço do fornecimento de água ao domicílio no Concelho de Ribeira Grande.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Portaria n.º 9/82:

Aprova o regulamento do Gabinete do Ministro da Justiça.

Despacho:

Determinando que, enquanto não entrar em funcionamento a Direcção dos Serviços Penitenciários as correspondentes funções serão desempenhadas pela Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

NOTA: No dia 31 de Dezembro do ano findo, foi publicado o 3.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 52/81, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 154/81:

Introduz modificações em disposições do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, revogando expressamente algumas delas.

Decreto-Lei n.º 155/81:

Concede à Shell Cabo Verde, S.A.R.L., isenção de direitos e emolumentos gerais aduaneiros, na importação, para consumo, de dez mil garrafas de ferro vazias, que vinham circulando em regime de importação temporária.

Decreto-Lei n.º 156/81:

Explicita o conteúdo dos artigos 2.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 30 de Dezembro.

Decreto n.º 157/81:

Eleva o capital do Banco de Cabo Verde.

Decreto n.º 158/81:

Nomeia o engenheiro António Leça Ramos do Rosário, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Ministério da Habitação e Obras Públicas, para o cargo de membro do Conselho de Direcção da Empresa Estatal de Construção, E.P. (E.M.E.C.).

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**Despacho n.º 43/81:**

Nomeando a camarada Maria da Luz Boal, para integrar o Conselho de Administração do Instituto Caboverdiano de Solidariedade, como directora do Sector de Educação Infantil.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO E MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:**Despacho n.º 44/81:**

Fixando a Ana Maria Voss de Sá Cabral, viúva de Amilcar Cabral, a pensão anual de 207 600\$.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:**Portaria n.º 134/81:**

Estabelece novas tarifas para o consumo de água e electricidade com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Despacho:

Determina o aumento do capital da Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal (SCAPA).

Portaria n.º 135/81:

Procede ao reforço de algumas verbas dentro do Orçamento Geral do Estado em vigor.

Portaria n.º 136/81:

Reforçando algumas verbas dentro do Orçamento Geral do Estado, vigente.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS**Portaria n.º 137/81:**

Concede isenção de direitos e de outras imposições aduaneiras, com inclusão da taxa de emolumentos gerais, na desalfandegação de uma embarcação de madeira destinada à pesca costeira e pertencente a Cândido João Oliveira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:**Portaria n.º 138/81:**

Aprovando o orçamento do Município do Tarrafal para o corrente ano. —

Portaria n.º 139/81:

Abre um crédito especial no orçamento do Município da Brava para o ano de 1981.

Portaria n.º 140/81:

Aprova o orçamento do Município do Porto Novo para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 141/81:

Procede à abertura de um crédito especial no orçamento do Município de S. Nicolau.

Portaria n.º 142/81:

Aprova os orçamentos dos Municípios de Boa Vista, Maio e Ribeira Grande, para o ano económico de 1982.

Rectificação:

A Portaria n.º 111/81, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52/81.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:**Portaria n.º 143/81:**

Manda pôr em circulação, selos da emissão «Ano Internacional do Deficiente»

Portaria n.º 144/81:

Manda pôr em circulação, selos da emissão «Aves de Cabo Verde»

Ministério do Interior:

Direcção-Geral da Administração Interna.

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto-Lei n.º 10/82**

de 13 de Fevereiro

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 59/8. de 20 de Junho;

Ao abrigo da autorização legislativa concedida pelo ponto 4 da Lei n.º 5/81, de 14 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o diploma orgânico dos Serviços dos Registos e do Notariado anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante e que baixa assinado pelo Ministro da Justiça.

Art. 2.º É revogada toda a legislação em contrário.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros,

Pedro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 29 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

DIPLOMA ORGÂNICO DOS SERVIÇOS DOS REGISTOS E DO NOTARIADO**CAPÍTULO I****Disposição preliminar****Artigo 1.º**

1. Para efeitos da prática de actos de registos e notariado, o território da República de Cabo Verde está sujeito ao Ministério da Justiça, por intermédio da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, e divide-se em Regiões, Sub-Regiões e Zonas.

2. As Regiões e Sub-Regiões, com as suas respectivas áreas e designações, são as constantes dos mapas I e II anexos ao presente diploma, competindo a sua modificação ao Conselho de Ministros.

3. As Zonas, com as suas respectivas áreas e designações, são definidas por portaria do Ministro da Justiça, sob proposta da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, tendo em conta a densidade populacional e as dificuldades de comunicações com as sedes das respectivas Regiões ou Sub-Regiões.

CAPÍTULO II

Dos Serviços dos Registos e do Notariado

SECÇÃO I

Da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Artigo 2.º

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado é um serviço central do Ministério da Justiça, ao qual incumbem funções de concepção, direcção, gestão e execução no sector dos Registos e do Notariado e designadamente:

- a) Orientar e superintender na organização e funcionamento dos serviços dos registos civil, predial, comercial e de propriedade automóvel, de identificação criminal e policial, bem como dos serviços do notariado;
- b) Efectuar os estudos relativos ao aperfeiçoamento dos mesmos serviços e fazer as propostas pertinentes;
- c) Estudar e executar as matérias relativas às funções específicas dos Serviços dos Registos e do Notariado;
- d) Controlar e fiscalizar a actividade técnica e administrativa dos órgãos e serviços seus dependentes;
- e) Dar execução às matérias respeitantes à gestão do pessoal, do material e dos recursos orçamentais e outros que constituam simples meio de permitir o exercício de atribuições específicas;
- f) Conhecer das reclamações hierárquicas de decisões das Conservatórias e Cartórios Notariais relativas à execução dos actos que lhes hajam sido requeridos ou requisitados;
- g) Responder às consultas formuladas pelos serviços externos e outras entidades sobre dúvidas suscitadas na execução e aplicação das leis e regulamentos respeitantes aos actos da competência dos serviços;
- h) Coligir todos os elementos de informação, designadamente estatísticos sobre a actividade dos serviços dos Registos e do Notariado.

Artigo 3.º

1. A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado funciona ainda como Conservatória dos Registos Centrais.

2. Como Conservatória dos Registos Centrais, compete à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado:

- a) O registo central do estado civil;
- b) O registo central da nacionalidade e respectivo contencioso;
- c) O registo central das escrituras e testamentos;
- d) O registo de nascimento ou óbito de cidadãos caboverdeanos, ocorridos no estrangeiro;
- e) O registo de nascimento ou óbito ocorrido em viagem, a bordo de navio ou aeronave caboverdeanos;

- f) O registo de casamento celebrado no estrangeiro, se algum dos nubentes fôr caboverdeano;
- g) O registo de tutela, administração de bens, curatela ou curadoria, se o menor, interdito, curatelado ou ausente tiver nascido no estrangeiro;
- h) O registo de todos os factos a isso sujeitos e não especificados nas alíneas anteriores, respeitantes a caboverdeanos, quando ocorridos no estrangeiro;
- i) A transcrição de actos de registo, realizados no estrangeiro perante as autoridades locais referentes a cidadãos estrangeiros;
- j) A transcrição das decisões relativas ao estado ou capacidade civil dos cidadãos caboverdeanos proferidas pelos Tribunais estrangeiros, depois de revistas e confirmadas pelo Supremo Tribunal de Justiça;
- l) Em geral, o registo de todos os factos a isso sujeitos ou a ele admitidos, para o qual não sejam competentes as Conservatórias;
- m) A organização da estatística anual geral dos actos dos Registos e do Notariado.

3. Quando os assentos correspondentes aos factos previstos nas alíneas d), f), e h) do número antecedente foram previamente lavrados pelos agentes diplomáticos ou consulares de Cabo Verde em País estrangeiro, compete ainda à Direcção-Geral dos Registos e do Notariado a integração dos mesmos no respectivo livro.

4. Os actos relativos ao estado civil lavrados no estrangeiro perante as autoridades locais, que hajam de ser averbados a assentos existentes em livros das Conservatórias dos Registos, devem ser previamente registados por meio de assentos na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Artigo 4.º

A Direcção-Geral dos Registos e do Notariado é dirigida técnica e administrativamente por um Director-Geral.

Artigo 5.º

A Direcção-Geral compreende serviços centrais e serviços externos.

SECÇÃO II

Dos Serviços Centrais

Artigo 6.º

Os Serviços Centrais compreendem:

- a) A Repartição Técnica, Administrativa e Financeira;
- b) A Repartição dos Registos Centrais.

Artigo 7.º

1. A Repartição Técnica, Administrativa e Financeira compete:

- a) Dar execução a todo o serviço de expediente geral, contabilidade e arquivo, bem como às matérias respeitantes à gestão do pessoal, do material e dos recursos orçamentais, tanto dos serviços centrais como dos serviços externos da Direcção-Geral;
- b) Organizar e manter actualizados os processos individuais, o cadastro e o registo biográfico do mesmo pessoal;
- c) Organizar e manter actualizado o cadastro do património da Direcção-Geral e dos Serviços seus dependentes;

- d) Proceder aos estudos relativos ao aperfeiçoamento dos serviços;
- e) Organizar e fazer as inspecções aos serviços externos;
- f) O mais que lhe fôr cometido por lei ou determinação superior.

2. A Repartição dos Registos Centrais compete desempenhar as atribuições cometidas à Direcção-Geral como Conservatória dos Registos Centrais.

Artigo 8.º

As Repartições referidas no artigo anterior funcionam na directa dependência do Director-Geral dos Registos e do Notariado.

SECÇÃO III

Dos Serviços Externos

SUBSECÇÃO I

Artigo 9.º

Os Serviços Externos compreendem:

- a) As Conservatórias dos Registos;
- b) Os Cartórios Notariais;
- c) As Delegações dos Registos e do Notariado;
- d) Os Postos de Registo Civil.

SUBSECÇÃO II

Das Conservatórias

Artigo 10.º

1. Na sede de cada Região, e com jurisdição na área desta, há uma Conservatória de Registos.

2. Quando as necessidades e os interesses da população, e o volume e as conveniências de serviço o justificarem, as Conservatórias podem ser **desdobradas**.

3. O desdobramento das Conservatórias é determinada por portaria do Ministro da Justiça, sob proposta da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, depois de comprovada a sua necessidade e conveniência.

Artigo 11.º

1. As Conservatórias são de 1.ª e 2.ª classe.
2. A classe de cada Conservatória é fixada em função do movimento e rendimento do respectivo serviço.

Artigo 12.º

1. Às Conservatórias compete o registo de todos os factos, coisas ou direitos sujeitos a registo civil, predial, comercial, industrial e da propriedade automóvel e ainda o arquivo do registo criminal e policial dos residentes no Território Nacional, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Quando as Conservatórias sejam desdobradas, cada uma tem competência para a prática somente de actos relativos aos correspondentes registos.

3. Somente nas Conservatórias de 1.ª classe funcionarão os serviços do registo criminal e policial bem como do registo automóvel.

Artigo 13.º

1. As Conservatórias, quando o volume e as conveniências de serviço o aconselhem, podem organizar-se internamente em:

- a) Secção do Registo Civil;
- b) Secção do Registo Predial, Comercial e da Propriedade de automóvel;
- c) Arquivo do Registo Policial e Criminal.

2. A cada um dos Serviços referidos no número anterior competirá desempenhar as funções relativas à correspondente espécie de registo.

Artigo 14.º

As Conservatórias são chefiadas por Conservadores.

SUBSECÇÃO III

Dos Cartórios Notariais

Artigo 15.º

1. Na sede de cada Região, e com jurisdição na área desta há um ou mais Cartórios Notariais, consoante as necessidades e os interesses da população e o volume e as conveniências de serviço.

2. Os Cartórios são criados por portaria do Ministro da Justiça, sob proposta da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, depois de comprovada a sua necessidade e conveniência.

Artigo 16.º

1. Os Cartórios são de 1.ª e 2.ª classes.
2. A classe de cada Cartório é fixada em função do movimento e rendimento do respectivo serviço.

Artigo 17.º

Aos Cartórios Notariais compete a prática de todos os actos notariais, independentemente do seu valor, na respectiva área, ainda que respeitem a pessoas domiciliadas ou a bens situados fora da mesma.

Artigo 18.º

Os Cartórios Notariais são chefiados por Notários.

SUBSECÇÃO IV

Artigo 19.º

Quando, nas Regiões, o movimento não justifique a existência autónoma de Conservatórias dos Registos e Cartórios Notariais, poderão os respectivos serviços funcionar anexados uns aos outros, sob a chefia de um Conservador ou Notário, que receberá a designação de Conservador-Notário.

SUBSECÇÃO V

Das Delegações dos Registos e Notariado

Artigo 20.º

1. Na sede de cada Sub-Região e com jurisdição na área desta, há uma Delegação dos Registos e do Notariado.

2 As Delegações dos Registos e do Notariado são, para todos os efeitos, dependentes das Conservatórias e dos Cartórios Notariais da respectiva Região, respectivamente em matéria de Registo e de Notariado.

Artigo 21.º

Às Delegações dos Registos e do Notariado compete: Em matéria do Registo Civil:

- a) Lavrar os assentos de nascimento, casamento e óbito bem como os averbamentos a eles respeitantes;
- b) Receber e reduzir a auto as declarações para a instauração do processo preliminar do casamento e organizar o respectivo processo;
- c) Transcrever no livro próprio os duplicados dos assentos de casamento celebrados nas Igrejas até 1 de Outubro de 1981;
- d) Afixar editais e passar os respectivos certificados;
- e) Extrair as certidões de todos os actos de registos constantes dos livros da respectiva área;
- f) Requisitar de qualquer serviço dos registos certidões e outros documentos que por intermédio da Repartição forem solicitados pelos interessados;
- g) As demais atribuições que resultem da lei ou que lhes forem cometidas por delegação da respectiva Conservatória ou determinação superior.

Em matéria do Notariado:

- a) Exarar termos de autenticação, reconhecimentos de assinatura e abertura de sinais;
- b) Extrair públicas-formas, coferir e autenticar fotocópias;
- c) Passar procurações e subestabelecimentos;
- d) Certificar traduções de documentos escritos em língua estrangeira;
- e) Lavrar protestos de letras ou livranças;
- f) Lavrar quaisquer outros actos avulsos fora das notas;
- g) Lavrar escrituras de compra e venda de imóveis cujo valor não exceda os 50 000\$;
- h) Lavrar testamentos públicos e autos de aprovação de testamentos cerrados.

Artigo 22.º

As Delegações dos Registos e do Notariado são chefiados por funcionários de categoria não inferior à de ... ajudante, que recebem a designação de Delegados dos Registos e do Notariado.

SUBSECÇÃO VI

Dos Postos do Registo Civil

Artigo 23.º

- 1. Nas sedes das zonas há Postos de Registo Civil.
- 2. Os Postos são de 1.ª e 2.ª classes.
- 3.º Os Postos funcionam na directa dependência das Delegações dos Registos e Notariado ou Conservatória, conforme estejam na área respectivamente duma Sub-Região ou Região.

Artigo 24.º

- 1. Aos Postos de Registo Civil de 1.ª classe compete:
 - a) Requisitar às entidades competentes dos Registos as certidões que por seu intermédio forem solicitados pelos interessados;

- b) Cumprir os mandados que para o efeito lhes forem enviadas pelas entidades competentes dos Registos e do Notariado;
- c) Lavrar os registos de nascimento ou de óbito ocorridos na área da sua jurisdição;
- d) Fazer averbamentos dos assentos de nascimento bem como transcrição dos assentos de nascimento e óbito;
- e) Extrair certidões de actos registados nos livros do Posto;
- f) Cancelar os factos respeitantes a pessoas residentes na respectiva área, quando superiormente autorizados;
- g) Celebrar casamentos urgentes;
- h) Exarar termos de autenticação, reconhecimentos de assinatura e abertura de sinais;
- i) As demais atribuições que resultem da lei e as que lhes forem cometidas por delegação ou determinação superior.

2. Aos Postos de Registo Civil de 2.ª classe compete:

- a) Receber e reduzir a auto as declarações relativas aos nascimentos e óbitos ocorridos na respectiva área;
- b) Requisitar às entidades competentes dos Registos as certidões que por seu intermédio sejam solicitados pelos interessados;
- c) Cumprir os mandados que lhes sejam solicitados pelas entidades competentes dos Registos e do Notariado;
- d) Praticar os demais actos que a lei inclua nas suas atribuições que lhes sejam superiormente determinados.

Artigo 25.º

1. Os Postos de Registo Civil são chefiados por pessoas assalariadas ou contratadas para o efeito ou por funcionários do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, destacados para o efeito, designados chefe de Posto de Registo Civil.

2. É da competência do Director-Geral dos Registos e do Notariado, sob proposta do Conservador da respectiva Região, o assalariamento ou o contrato referidos no número antecedente.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

SECÇÃO I

Disposição geral

Artigo 26.º

O pessoal específico dos Registos e Notariado classifica-se em:

- a) Pessoal dos Registos;
- b) Pessoal do Notariado.

Artigo 27.º

O pessoal específico dos Registos e do Notariado distribui-se pelas categorias e correspondentes letras constantes do mapa III anexo.

Artigo 28.º

Além do seu pessoal específico, os Serviços dos Registos e do Notariado podem ser dotados de pessoal do quadro comum consoante as necessidades e conveniências de serviço.

SECÇÃO II

Dos Conservadores e Notários

Artigo 29.º

Os Conservadores e Notários são de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes.

Artigo 30.º

1. Os Conservadores e Notários de 1.ª classe são providos de entre os Conservadores e Notários de 2.ª classe, respectivamente, com pelo menos 3 anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

2. Os Conservadores e Notários de 2.ª classe são nomeados de entre Conservadores e Notários de 3.ª classe, respectivamente, com pelo menos 3 anos de exercício na categoria e boas informações de serviço.

3. Os Conservadores e Notários de 3.ª classe são nomeados de entre licenciados em Direito independentemente de concurso, ou de entre os primeiros ajudantes respectivamente de Conservatória e do Cartório Notarial com pelo menos 5 anos de serviço na categoria, aprovados em competente concurso.

SECÇÃO III

Dos Ajudantes

Artigo 31.º

Os Ajudantes das Conservatórias e Cartórios Notariais são de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª classes e recebem respectivamente a designação de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º Ajudantes.

Artigo 32.º

1. Os 1.ºs Ajudantes são nomeados por promoção dos 2.ºs Ajudantes com pelo menos 3 anos de serviço na categoria, boas informações de serviço, aprovados em competente concurso.

2. Os segundos Ajudantes são nomeados por promoção dos 3.ºs Ajudantes, com pelo menos 3 anos de serviço na categoria, boas informações de serviço, aprovados em competente concurso.

3. Os terceiros Ajudantes são nomeados por promoção dos 4.ºs Ajudantes com pelo menos 3 anos de serviço na categoria, boas informações de serviço, aprovados em competente concurso.

4. Os quartos Ajudantes são nomeados de entre indivíduos habilitados com o curso geral dos Liceus ou equivalentes ou de entre os escriturários-dactilógrafos principais, em qualquer dos casos, mediante competente concurso.

SECÇÃO IV

Dos Delegados dos Registos e Notariado

Artigo 33.º

Os Delegados dos Registos e do Notariado são nomeados, em comissão de serviço, de entre os Ajudantes das Conservatórias ou Cartórios Notariais.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns, finais e transitórias

Artigo 34.º

Os livros dos Registos e do Notariado passam a ser legalizados pelos Conservadores e Notários da área da respectiva jurisdição.

Artigo 35.º

Os requerimentos legalmente indispensáveis para a realização de qualquer acto do registo e, bem assim, os directamente relacionados com actos de registo ou notariais que devem ser apresentados em outras Repartições podem, a pedido dos interessados e sem prejuízo dos demais serviços, ser redigidos e dactilografados nas Conservatórias ou Cartórios Notariais pelos respectivos funcionários, mediante o pagamento de uma taxa por cada requerimento, a definir em diploma especial.

Artigo 36.º

1. É obrigatória a existência de selo branco em todos os serviços dos Registos e do Notariado.

2. A aposição do selo branco junto da assinatura do Conservador, Notário e Ajudantes em qualquer documento emanado do serviço respectivo tem o mesmo valor que o reconhecimento notarial.

Artigo 37.º

O quadro de pessoal dos Serviços dos Registos e Notariado será aprovado em diploma especial.

Artigo 38.º

Ao pessoal e aos Serviços dos Registos e Notariado, aplica-se o regime geral da Função Pública e dos serviços públicos, salvo naquilo que seja incompatível com o presente diploma e demais legislação especial dos Registos e do Notariado.

Artigo 39.º

Podem ser autorizados, pelos Conservadores e Notários, a prestar serviço nos Serviços dos Registos e do Notariado das respectivas áreas, com vista a adquirir prática dos serviços, estagiários, no máximo de dois por serviço, pelo período improrrogável de um ano.

Artigo 40.º

1. Os Conservadores e Notários são substituídos, nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelos outros Conservadores ou Notários, respectivamente, da mesma Região, se os houver. Não os havendo, pelos respectivos 1.ºs Ajudantes e na falta destes por quem o Director-Geral designar.

2. Os Delegados dos Registos e do Notariado são substituídos nas suas faltas, ausências ou impedimentos por quem o Director-Geral designar.

Artigo 41.º

O pessoal dos quadros dos Registos e do Notariado tem direito à comparticipação emolumentar nos termos definidos em diploma que aprovar a respectiva tabela.

Artigo 42.º

1. São mantidas as áreas e as competências das actuais Conservatórias e Cartórios Notariais até que seja determinada a adaptação prevista neste diploma.

2. O Ministro da Justiça, à medida que forem sendo criadas as condições indispensáveis, determinará a entrada em funcionamento das Conservatórias e Cartórios Notariais, criados por este diploma.

3. Enquanto não entrarem em funções as novas Conservatórias e novos Cartórios Notariais, as correspondentes funções serão desempenhadas na forma actualmente praticada.

Artigo 43.º

Transitam, na mesma situação em que se encontram, para o quadro dos Registos previsto neste diploma os funcionários que, à data da entrada em vigor do presente diploma se achem a prestar serviço nos Postos, Delegações, Conservatórias e Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Artigo 44.º

Transitam, na mesma situação em que se encontram, para o quadro do Notariado os funcionários que, à data da entrada em vigor do presente diploma, se achem integrados ou a prestar serviço nos Cartórios Notariais da Praia e de São Vicente, e os que, nas Delegações, estejam affectos ao Serviço do Notariado, desde que manifestem esse desejo, em requerimento dirigido ao Ministro da Justiça e informado pela respectiva Direcção-Geral.

Artigo 45.º

Na falta de indivíduos com os requisitos exigidos neste diploma para o desempenho dos cargos de Conservador ou Notário, poderão os correspondentes lugares ser providos por indivíduos de reconhecida competência, mediante contrato ou em comissão de serviço.

Artigo 46.º

O presente Diploma Orgânico será regulamentado por portaria do Ministro da Justiça.

O Ministro, *David Hopffer Almada*.

MAPA I

Regiões	Áreas (por concelhos)	Sedes
Praia	Praia Santa Cruz Maio	Cidade da Praia
Santa Catarina	Santa Catarina Tarrafal	Vila de Assomada
Fogo	Fogo Brava	Cidade de S. Filipe
São Vicente	São Vicente São Nicolau Sal Boavista	Cidade do Mindelo
Santo António	Ribeira Grande Porto Novo Paúl	Vila da Ponta do Sol

MAPA II

Subregiões	Áreas (por concelhos ou freguesias)	Sedes
Santa Cruz	Santa Cruz	Vila de Pedra Badejo
Maio	Maio	Vila do Maio
Tarrafal	Tarrafal	Vila do Tarrafal
Mosteiros	Freguesia de N.ª S.ª da Ajuça	Povoação dos Mosteiros
Brava	Brava	Vila de N. Sintra
São Nicolau	São Nicolau	Vila Ribeira Brava
Sal	Sal	Povoação de espargos
Boavista	Boavista	Vila de Sal-Rei
Porto Novo	Porto Novo	Vila do Porto Novo
Paúl	Paúl	Vila das Pombas

MAPA III

Quadro	Letra
Pessoal dos Registos: Conservador de (1.ª, 2.ª e 3.ª classe)	C, E, F
1.º, 2.º, 3.º e 4.º ajudantes	I, L, N, Q
Pessoal do Notariado: Notário de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	C, E, F.
1.º, 2.º, 3.º e 4.º ajudantes	I, L, N, Q

Decreto n.º 11/82

de 13 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É exonerado, a seu pedido, Hipólito Barbosa Fernandes das funções de Director da SCAPA — Sociedade de Comercialização e Apoio à Pesca Artesanal, E.P.

Artigo 2.º Este decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1982.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 21 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 12/82

de 13 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É nomeado o Dr. Henrique Semedo Borges, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de Director-Geral dos Assuntos Judiciários.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor a 1 de Fevereiro de 1982.

Pedro Pires — David Almada.

Promulgado em 27 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o\$—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 8/82

de 13 de Fevereiro

Tendo o Conselho Deliberativo da Ribeira Grande deliberado, na reunião ordinária do dia 28 de Novembro do ano transacto, elevar o preço do fornecimento de água ao domicílio;

Ouvida a Direcção-Geral da Administração Interna;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º O preço do fornecimento de água ao domicílio no concelho da Ribeira Grande é fixado em 13\$, cada tonelada.

2. O consumo mínimo mensal é de 65\$.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Interior, 13 de Fevereiro de 1982. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 9/82

de 13 de Fevereiro

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 59/81, de 20 de Junho, e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 134/81, de 5 de Dezembro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento do Gabinete do Ministro da Justiça, anexo a esta Portaria, da qual faz parte integrante.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Ministro da Justiça, 27 de Janeiro de 1982. — O Ministro, *David Hopffer Almada.*

Regulamento do Gabinete do Ministro da Justiça

Artigo 1.º O Gabinete do Ministro da Justiça é o serviço de apoio directo e pessoal do titular da respectiva Pasta, no desempenho das suas funções, e especialmente nos assuntos políticos e de confiança.

Art. 2.º O Gabinete do Ministro da Justiça é constituído por:

- a) 1 Director de Gabinete;
- b) 2 Assessores;
- c) 2 Secretários.

Art. 3.º No exercício das suas atribuições o Gabinete do Ministro da Justiça é apoiado por uma Repartição de Expediente.

Art. 4.º Ao Director de Gabinete compete dirigir o Gabinete, e designadamente:

- a) Zelar pelo bom e eficiente funcionamento do Gabinete;
- b) Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços;
- c) Abrir e distribuir toda a correspondência oficial entrada no Gabinete, excepto a confidencial ou secreta dirigida ao Ministro;
- d) Assinar toda a correspondência do Gabinete que não deva ser assinada pelo Ministro;
- e) Submeter a despacho do Ministro, depois de devidamente estudados e informados, os assuntos que, correndo pelo Gabinete, careçam de decisão superior;
- f) Uso e guarda dos selos e cifras usados pelo Ministro;
- g) Ter a seu proprio cargo o arquivo da correspondência confidencial do Gabinete;
- h) Dirigir superiormente todo o protocolo a cargo do Ministério;
- i) Assinar a abertura e o encerramento de todos os livros do Gabinete, rubricando ou chancelando as suas páginas;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas ou nele delegadas pelo Ministro.

Art. 5.º Aos Assessores compete assistir e apoiar tecnicamente o Ministro, designadamente:

- a) Elaborando pareceres, informações, projectos de diplomas e demais documentos de que, pelo, titular da Pasta da Justiça, sejam incumbidos;

- b) Procedendo a estudos e ao tratamento das questões que, devido à especial natureza de que se revestem, o Ministro lhes distribua;
- c) Acompanhando ou representando o Ministro nas reuniões em que este tome parte ou em que deva estar representado, sempre que assim aquela entidade o entenda;
- d) Preparando a resposta do Ministro nos recursos do contencioso administrativo interpostos dos actos por ele praticados.

Art. 6.º Aos Secretários compete tratar dos assuntos ligados directa e pessoalmente ao Ministro e especialmente:

- a) Ocupar-se do expediente e do arquivo pessoal do Ministro;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Preparar e organizar os dossiers do Ministro;
- d) Preparar e secretariar as reuniões do Ministro;
- e) Assegurar os contactos entre o Ministro e os meios de comunicação social.
- f) Proceder à recolha, selecção e arquivo de informações noticiosas com interesse para o Ministério;
- g) Difundir informações noticiosas relacionadas com a actividade do Ministro ou com os serviços do Ministério, de suficiente relevância ou interesse para conhecimento público;
- h) Organizar as relações do Ministro com o público;
- i) Assegurar o protocolo do Ministro;
- j) Organizar a agenda do Ministro;
- l) Dar conhecimento ao Ministro de todos os pedidos de audiência, depois de devidamente registados e informados;
- m) Marcar as audiências a conceder pelo Ministro, depois de previamente autorizadas por este, e comunicar aos interessados;
- n) Ocupar-se da solução de problemas de que o Ministro os incumba.

Art. 7.º Os Secretários do Ministro poderão ser coadjuvados no desempenho das suas funções por mais funcionários destacados da Repartição de Expediente.

Art. 8.º A Repartição de Expediente incumbem assegurar ao Gabinete todo o apoio burocrático-administrativo necessário à sua actividade e designadamente:

- a) Receber, expedir e registar toda a correspondência do Gabinete;
- b) O expediente relativo à publicação e distribuição de portarias, despachos, instruções, ordens de serviço e circulares dimanados do Ministro;
- c) O expediente relativo aos projectos de diplomas a enviar à Secretaria-Geral do Governo;
- d) Efectuar o processamento dos títulos de vencimentos do Ministro, das folhas de vencimentos e de outras despesas com o pessoal, bem como as de aquisição de bens e serviços;
- e) Processar as requisições oficiais destinadas à aquisição de bens e serviços;
- f) Administrar os fundos permanentes postos à disposição do Gabinete;
- g) Administrar os artigos de consumo corrente do Gabinete;
- h) Velar pela guarda e conservação do mobiliário do Gabinete, mantendo organizado e actualizado o respectivo inventário;
- i) Redigir os autos ou termos de juramento e posse dos funcionários do Gabinete, ou quando tais actos tenham lugar perante o Ministro;

- j) Assegurar a gestão das viaturas afectas ao Gabinete;
- l) Dar execução às matérias respeitantes à gestão do pessoal, material e recursos orçamentais do Gabinete.

O Ministro, *David Hopffer Almada*.

Despacho

Nos termos e ao abrigo do artigo 26.º da Lei Orgânica do Ministério da Justiça, determino o seguinte:

Enquanto não entrar em funcionamento a Direcção dos Serviços Penitenciários, as correspondentes funções serão desempenhadas pela Direcção Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Justiça, 30 de Janeiro de 1982. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 18 de Janeiro de 1982:

Maria Helena Lopes de Barros, 2.º oficial de nomeação definitiva, da Secretaria Geral da Assembleia Nacional Popular — concedida a licença ilimitada, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 7 de Abril de 1981:

Francisca dos Reis Santos Moreno, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, contratada, do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferida, a seu pedido do Consulado de Cabo Verde em S. Tomé e Príncipe para o referido Ministério.

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 23 de Janeiro de 1982:

Leonor dos Santos Lopes Freire, servente assalariada de 2.ª classe da Direcção Geral das Pescas — exonerada, a seu pedido, do referido cargo a partir de 31 de Dezembro de 1981.

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 26 de Novembro de 1981.

Severiano Freire Monteiro, 1.º oficial definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — transferido, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto n.º 14/77, para o quadro privado do Secretariado Administrativo da Praia, na mesma categoria e situação

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento para 1981, do Secretariado Administrativo da Praia.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 18 de Janeiro de 1982).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 13 de Janeiro de 1982:

Homero Spencer Duarte, monitor especial de serviço eventual da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — autorizado a não iniciar as funções.

Adelino Ivo dos Santos, professor eventual do 3.º nível em serviço na Escola Preparatória da Ribeira Grande — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 1981.

De 14:

Daniel Ulisses Barreto Santos, professor eventual do 3.º nível da Escola Preparatória de Santa Catarina — exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1982.

De 21:

Daniel Almeida Santos, professor de posto escolar de serviço eventual com colocação no posto escolar n.º 199, de Calabaceira, concelho da Praia — exonerado a seu pedido com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 1982.

Maria de Lourdes Anes Varela, professora de posto escolar, contratada, na situação de licença registada — reintegrada nas suas funções a partir de 22 de Janeiro de 1982 e colocada no posto 199, de Calabaceira.

Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 5 de Novembro de 1981:

João Simão Almeida — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de sinaleiro de placa do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral» nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento do Aeroporto Internacional «Amílcar Cabral».

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 24 de Dezembro de 1981).

De 19 de Janeiro de 1982:

Carlos António Cardoso, escriturário-dactilógrafo do Serviço Nacional de Viação — nomeado membro da Comissão de Exames e Vistorias dos referidos serviços.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 1 de Dezembro de 1981:

Maria do Carmo Cordeiro Almada Lopes dos Santos, aspirante, provisória da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — transferida, por conveniência do serviço, da Delegação dos Registos de Santa Catarina para a do Tarrafal, com a atribuições de Delegada dos Registos e do Notariado.

De 19 de Janeiro de 1982:

Anula o concurso para preenchimento de uma vaga na categoria de 3.º oficial do quadro do pessoal administrativo, da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/81, de 25 de Julho.

De 22:

António Alberto Leitão Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria Regional da República de 1.ª classe da Praia — exonerado das funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro para que foi nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/81, com efeitos a partir da data do seu embarque para o estrangeiro em gozo de 6 meses de licença registada.

De 26:

Dr. Henrique Semedo Borges, procurador regional da República de 2.ª classe, provisório, do quadro da Magistratura do Ministério Público, desempenhando interinamente as funções de Procurador Regional da República de 1.ª classe com colocação na Procuradoria Regional da República da Praia — exonerado destas últimas funções a partir da data em que tomar posse, em comissão de serviço, do cargo de director-geral dos Assuntos Judiciais.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Janeiro de 1982:

Luísa Margarida Ramos de Sena Monteiro, secretária do Ministro da Saúde e Assuntos Sociais — dada por finda a comissão de serviço, na referida categoria, a partir de 11 de Janeiro de 1982.

De 25:

José Gomes Marques, chefe de esquadra da POP — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser observado num serviço de ortopedia, por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e haver perigo de incapacidade permanente com a estadia no país».

Elisabete Manuela Oliveira Santos, filha de enfermeira, Francisca Silva Gomes O. Santos — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Janeiro e 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior, a fim de ser observada num serviço de alergologia, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico».

Mário da Silva Matos, ajudante de radiologia, aposentado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser observado num serviço de urologia, por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e terapêutica e poder haver perigo de vida com a estadia no país».

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 31 de Dezembro de 1981:

Manda que o pessoal da extinta Direcção-Geral de Construção Civil transite, nos termos do artigo 3.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 124/81, de 7 de Novembro, para as seguintes Direcções-Gerais:

N.º	Nome	Categoria	Grupo
I — Para a Direcção-Geral das Obras Públicas:			
1	Orlando Ilídio Cruz	Téc. sup. 2.ª classe	D
2	Tomé Cipriano Barreto Monteiro	Téc. prof. 2.º nível principal	J
3	Ana Maria Semedo Alfama	Escriturária-dactilógrafa de 2.ª cl.	T
4	Ana Maria Gomes Teixeira	Escriturária-dactilógrafa de 2.ª cl.	T
5	Inês Antónia Coelho	Contínuo	U
II — Para Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Saneamento Básico:			
1	Pedro Gregório Lopes a)	Téc. sup. 1.ª classe	C
2	Adérito Lopes Cardoso	Téc. prof. 2.º nível de 3.ª classe	N
3	José Gomes Rodrigues	Téc. prof. 2.º nível de 3.ª classe	N
4	José Manuel dos Santos Moreno b)	Auxiliar (desenhador)	S
5	Maria de Lourdes Monteiro	Servente	X

a) Na situação de licença ilimitada.
b) Continua a exercer interinamente as funções de técnico profissional de 2.º nível, de 3.ª classe.

De 9 de Fevereiro de 1982:

Eng.º António Leça Ramos do Rosário — nomeado para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director Técnico da EMEC — Empresa Estatal da Construção, E. P.

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 26 de Novembro de 1981:

João Neves Lopes, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de Fiscal de Imposto de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

Mário Ledo Pontes — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral de Finanças.

De 29 de Dezembro:

Manuel Gomes Machado — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de Aspirante, da Direcção-Geral de Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigos 104.º e 107.º do orçamento para 1981.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Fevereiro de 1982).

De 19 de Janeiro de 1982:

Evaristo Tavares, trabalhador permanente do Quadro do Tráfego das Alfândegas — concedidos seis meses de licença registada, a partir de 2 de Março de 1982.

Benvindo Lopes da Cruz — exonerado, a seu pedido, do cargo de oficial estagiário, interino, do Quadro Técnico-Aduanheiro, a partir da data do seu embarque para Cuba, onde irá frequentar um curso como bolseiro.

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 18 de Janeiro de 1982:

Deolinda Lopes Fortes Duarte, professora de Posto Escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
10	3	17

Antonina dos Reis Borges, professora de Posto Escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
8	7	15

Cândido Benjamim Borges Paiva, professora de Posto Escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
5	6	16

Maria Fernanda da Conceição Barbosa Gomes, professora do Ensino Primário, Elementar — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
9	7	4

António Gomes Borges, professor de Posto Escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
10	3	—

Maria Júlia Fortes do Rosário, professora do Ensino Básico Elementar, provisória — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
18	3	25

Adelino Veiga, professor de Posto Escolar, contratado — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A	M	D
9	5	13

Alexandre António Silva Monteiro, ex-aspirante da ex-República Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa em Cabo Verde:

A	M	D
---	---	---

De 1 de Setembro de 1954 a 12 de Agosto de 1958, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo 4 8 26

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Sotavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 22 de Janeiro de 1982:

Pedro Lopes Afonso, técnico profissional do 1.º nível de 3.ª classe (enfermeiro) da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço já se encontram justificadas. Pode retomar as suas actividades profissionais».

De 29:

Augusta Guilhermina Abreu, mãe de Jorge Pedro da Costa, escriturário-dactilógrafo, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada necessita deslocar-se à ilha do Fogo, com prioridade, a fim de realizar exames radiológicos impossíveis de serem efectuados no Hospital da Praia».

Maria do Nascimento de Jesus Correia Sanches Cardoso, escriturária-dactilógrafa da Direcção-Geral de Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço encontram-se justificadas desde 8 de Outubro de 1981 encontrando-se incapaz de exercer as suas actividades profissionais até à altura do parto».

De 30:

Luisandro Oliveira Barbosa, filho de Fernanda M. Oliveira, amanuense da Direcção-Geral de Farmácia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 28 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita deslocar-se à ilha do Fogo com prioridade, para realização de exames radiológicos impossíveis de se efectuar no Hospital da Praia».

Obs.: Dado a sua menoridade deve ser acompanhado por pessoa de família.

Silvestre Semedo, electricista de 1.ª classe da Central Eléctrica da Praia — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita de mais 60 dias para tratamento e convalescença».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 14 de Dezembro de 1981:

José Gomes Marques, chefe de esquadra do Comando A, de S. Vicente — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 10 de Dezembro de 1981, que é do seguinte teor:

«Apto para o serviço, devendo no entanto evitar a posição de pé por tempo prolongado».

De 13 de Janeiro de 1982:

Maria de Lourdes Leite, esposa do funcionário dos CTT, Albertino Silva — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser presente a consulta de ginecologia, devendo voltar de novo à esta Junta com relatório circunstanciado».

Roberto Paula Lima, bagageiro dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Apto a retomar o serviço, em regime moderado, durante 3 meses».

De 18:

Roberto da Silva Brito, faroleiro de 1.ª classe, aposentado, do Ministério dos Transportes e Comunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar o tratamento em regime de internamento».

Manuel de Pina Lopes, guarda nocturno do Ministério das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 14 de Janeiro de 1982, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar o tratamento em regime de internamento, devendo voltar de novo à esta Junta após a alta».

Deliberação do Conselho Deliberativo de Ribeira Grande:

De 22 de Maio de 1981:

Arminda Secatarina Brito Barros Beatriz — nomeada para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Secretariado Administrativo do concelho da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento vigente.

(Visada pelo Tribunal Administrativo e de Contas; em 2 de Fevereiro de 1982).

Deliberação do Conselho Deliberativo do Sal:

De 10 de Dezembro de 1981:

Maria Teresa Lopes Correia Fortes Lélis — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do Secretariado Administrativo do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo do Sal, para o ano de 1981.

(Visada pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 8 de Fevereiro de 1982).

Concurso de amanuense, auxiliar de administração, revisor-tipográfico e 3.º oficial da Imprensa Nacional:

Constituição do júri:

Para os devidos efeitos se comunica que é a seguinte a constituição do júri a funcionar nos concursos de amanuense, auxiliar de administração, revisor-tipográfico e 3.º oficial do quadro da Imprensa Nacional:

Presidente:

Arnaldo Barreto Monteiro — administrador da Imprensa Nacional.

Vogais:

Maria José Monteiro Gomes Teixeira Barbosa — 2.º oficial, interino, da Direcção-Geral da Função Pública.

Olívio Vaz Correia Monteiro — chefe de secretaria da Imprensa Nacional.

Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas a que se refere o anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 26,

de 27 de Junho de 1981, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 8 de Janeiro de 1982.

	Valores
1.º — António Fonseca Santos	13
2.º — Silas Andrade Modesto	12
3.º — António Luis Rodrigues... ..	11,75
4.º — Américo Manuel da Cruz Delgado	11,25
5.º — José António Pereira Branco Gonçalves	10,15

Não compareceram às provas:

- Adelino Jesus Ferreira Silva.
- Alberto Mendes
- Silvino Fernandes.
- Samuel Gonçalves.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que o terceiro oficial, provisório, da Direcção-Geral da Administração Interna, exercendo, interinamente, o cargo de segundo oficial, Afonso Henrique Alves, finda a licença registada, que lhe fora concedida por despacho de 30 de Maio do ano findo, do Camarada Ministro do Interior, apresentou-se no Comité Coordenador de Santo Antão reassumindo as suas funções.

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 48/81. de 28 de Novembro, novamente se publica:

Despacho do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 14 de Outubro de 1981:

Fruutuoso Aparício, auxiliar de 2.ª classe provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — reconduzido por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do § 1.ª artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Novembro de 1981).

Direcção-Geral da Função Pública, 10 de Fevereiro de 1982. — O Director Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

—o\$—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Secretariado Administrativo de S. Vicente

Quadro do pessoal privativo do Secretariado Administrativo de S. Vicente, organizado para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 152/79 e aprovado pelo Conselho Deliberativo na sessão de 16 de Dezembro de 1981:

Categoria	Nomes	Data início funcão	Categoria para que transita
Administrativo:			
Director de 3.ª classe	Vago	—	Director de 3.ª classe.
1.º oficial... ..	Vago	—	1.º oficial.
2.º oficial... ..	Vago	—	2.º oficial.
Aspirante... ..	Maria de Fátima Monteiro L. Cardoso	6- 8-1974	3.º oficial, interino.
Escriturário-dactilógrafo	Maria Piedade Sena Costa	2- 1-1981	Escriturário-dactilógrafo
Escriturário-dactilógrafo	André Mota da Cruz	12- 6-1981	Escriturário-dactilógrafo
Zelador	Malaquias Gomes Duarte... ..	2- 1-1978	Porteiro.

Categoria	Nomes	Data início função	Categoria para que transita
Zelador	Clemente Manuel Fortes	15- 4-1981	Zelador.
Servente	Ana Horta Fernandes	1- 6-1962	Servente.
Servente	Maria Gonçalves	1- 3-1975	Servente.
Servente	Bárbara Maria Monteiro	2-10-1974	Servente.
Conductor	Vago	—	Cond.-auto, lig. de 3.ª classe.
Escrivão-dactilógrafo	Vago	—	Escrivão-dactilógrafo
Escrivão-dactilógrafo	Vago	—	Escrivão-dactilógrafo
Urbanização e obras:			
Técnico super. de 3.ª classe	Marcos Freitas Santos	7-11-1981	Técnico super. de 3.ª classe.
Técnico super. de 3.ª classe	Vago	—	Técnico super. de 3.ª classe.
1.º oficial	Carlos Alberto Pina Barbosa a)	Ver observ.	1.º oficial, interino
Desenhador-chefe	Vago	—	Desenhador-chefe.
Téc. profis., 2.º nível, de 3.ª	António Daniel Alves Évora	9- 4-1980	Téc. profis., 2.º nível, de 3.ª
Fiscal	Simão Lima	26- 4-1962	Técnico auxil. de 3.ª classe
Fiscal de 3.ª classe	António Paulo Duarte	27- 9-1976	Fiscal Obras de 3.ª classe.
Registador topográfico	José Alberto Costa	4- 4-1980	Técnico auxil. de 3.ª classe
Torn. mecân. de 1.ª classe	Augusto Bernardino F. Pinheiro	1- 3-1962	Mecânico principal
Mecânico de 1.ª classe	Pedro Manuel Tiene	30- 1-1958	Serralheiro mecânico
Conductor-auto de 1.ª classe	José Fernando dos Santos	1- 5-1965	Condu.-auto, pesado, 2.ª clas.
Capataz de arbor. e jardim	Vicente Manuel Gomes	1- 6-1973	Técnico auxil. de 3.ª classe
Serralheiro	Alberto Francisco Oliveira	26- 1-1978	Serral. mecân. de 3.ª classe
Pintor-auto	Florêncio Francisco Neves	30- 7-1964	Ferramenteiro principal.
Encarregado de depósito	Luís Maria Rodrigues dos Santos	25-10-1979	Fiél. de armaz. de 2.ª classe.
Auxil. de capat. de arboriz	Virgílio Cipriano Lima	27- 4-1972	Jardineiro principal
Ajudante do conductor	Adelino Porfírio dos Reis	6- 7-1967	Vigilante de 2.ª classe.
Ajudante do conductor	Gregório Marcos Santos	2-12-1967	Vigilante de 2.ª classe.
Ajudante do conductor	Manuel Jesus Lopes	8-10-1968	Vigilante de 2.ª classe.
Téc. auxil. de 3.ª classe	Vago	—	Técnico auxil. de 3.ª classe
Téc. auxil. de 3.ª classe	Vago	—	Técnico auxil. de 3.ª classe
Ajudante do conductor	José Malaquias Almeida	1-10-1962	Ajud. mecan. de 3.ª classe
Conductor-auto pesado	Estanislau Ana Gomes	30- 9-1978	Cond.-auto, pesado 3.ª classe
Aprendiz de 3.ª classe	Vago	—	Aprendiz de 3.ª classe
Higiene e salubridade:			
Escrivão-dactilógrafo	Oswaldo Rendall Tavares	18- 3-1978	Fiscal de 3.ª classe
Fiscal de limpeza pública	Adelino João Lopes	19- 4-1943	Encarregado de 3.ª classe.
Encarregado do aprisco	João Evangelista Pereira	20- 3-1953	Vigilante de 1.ª classe
Guarda do cur. do concelho	Basilio José Lopes	16- 1-1969	Vigilante de 3.ª classe
Capataz da limpeza pública.	José João Sousa	1- 4-1975	Vigilante de 3.ª classe
Capataz da limpeza pública.	Atanásio António dos Reis	20- 3-1971	Vigilante de 3.ª classe
Conductor de 3.ª classe	Alexandre Nascimento Rocha	1-10-1962	Cond.-auto, pesado 3.ª classe
Encarregado do cemitério	Armando Senhorinha Rodrigues	2- 8-1974	Encarregado do Cemitério
Ajudante-coveiro	António Isabel Lima	5- 2-1959	Vigilante de 2.ª classe
Coveiro	Sátiro António Andrade	23- 2-1956	Vigilante de 2.ª classe
Conductor-auto	Damázio da Cruz Rodrigues	3- 9-1978	Cond.-auto, pesado 3.ª classe
Mercados, feiras, mata- douro e talho:			
Ajudante-fiscal	João de Ramos Brito	15- 4-1981	Fiscal de 3.ª classe
Ajudante-fiscal	Vlademiro de Deus de Pina	26- 8-1981	Auxiliar de 2.ª classe.
Ajudante-fiscal	António Pedro Lopes	5-11-1978	Auxiliar de 2.ª classe.
Guarda do mercado	João Antónia Lopes	1- 3-1978	Vigilante de 3.ª classe.
Guarda do matadouro	José Martinho de Sousa	5- 9-1957	Vigilante de 3.ª classe.
Guarda nocturno	Vago	—	Vigilante de 3.ª classe.
Guarda nocturno	Vago	—	Vigilante de 3.ª classe.
Abastecimento de água:			
Fiscal	José Maria Gonçalves Pereira	9-11-1961	Fiscal de 2.ª classe.
Conductor de 2.ª classe	Martim Honorato Alves	13- 2-1964	Cond.-auto, pesado, 2.ª classe
Guarda nascente	Januário João Fonseca	1- 5-1949	Vigilante de 3.ª classe.
Vigilante de 3.ª classe	Vago	—	Vigilante de 3.ª classe.
Prevenção e combate a incêndios:			
Chefe de bombeiros	Ricardo Duarte Baptista Tristão	30-12-1961	Sub-chefe.
Quarteleiro	Júlio Maria Neves	16- 1-1969	Guarda.

OBSERVAÇÃO:-- a) Este funcionário entrou para a função pública em 25-4-1972. Veio transferido das Obras Públicas por despacho de 13-10-1980 do Primeiro Ministro na categoria de 1.º oficial, interino.

Secretariado Administrativo do concelho de S. Vicente, 5 de Janeiro de 1982. — O Secretário administrativo, António Cândido Salomão. — O Delegado do Governo, Onildo Melício Pires.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna.

Secretariado Administrativo do Concelho da Ribeira Grande

EDITAL N.º 2/82

Agnelo Boaventura Silva Leite, delegado do Governo do Concelho da Ribeira Grande.

Tendo Guilhermina Lima Oliveira Duarte, residente em Portugal, requerido a este Secretariado Administrativo, para construção urbana, um tracto de terreno situado ao lado do Hospital, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com terrenos baldios, são convidados por este meio os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr a apresentá-la perante este Secretariado Administrativo no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste edital no *Boletim Oficial*.

Decorridos (40) quarenta dias após a publicação deste no *Boletim Oficial*, proceder-se-á à venda do referido terreno em hasta pública, à base de licitação de 65\$ o metro quadrado.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo do concelho da Ribeira Grande, na vila da Ponta do Sol, 18 de Janeiro de 1982. — O delegado do Governo, *Agnelo Boaventura Silva Leite*.

(21)

EDITAL N.º 4/82

Agnelo Boaventura Silva Leite, delegado do Governo do concelho da Ribeira Grande.

Tendo Júlio Armando Zego, residente no estrangeiro, requerido a este Secretariado Administrativo, para construção urbana, um tracto de terreno situado em Lombo de Pássaro, confrontando do Norte, Sul, Este e Oeste com terrenos baldios, são convidados por este meio os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr a apresentá-la perante este Secretariado Administrativo no prazo de (30) dias, a contar da data da publicação deste edital no *Boletim Oficial*.

Decorridos (40) quarenta dias após a publicação deste no *Boletim Oficial*, proceder-se-á à venda do referido terreno em hasta pública, à base de licitação de 65\$ o metro quadrado.

Para constar se fez este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Secretariado Administrativo do concelho da Ribeira Grande, na vila da Ponta do Sol, 19 de Janeiro de 1982. — O delegado do Governo, *Agnelo Boaventura Silva Leite*.

(22)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas

Alfândega da Praia

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 159, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 2 de Março do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 57/81.

Lote único: Constituído por um volume com 3 latas de sabão spray com o peso de 0,5 quilos, de origem inglesa, no valor de 37\$, marca S.B.M. & Fls.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Fevereiro de 1982. — O director, *Daniel Andrade Sousa*.

(23)

EDITAL

Daniel Andrade Sousa, director da Alfândega da Praia. Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 45 159, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 12 de Março do corrente ano, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega se procederá à venda em hasta pública (2.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 30/80.

Lote único: Constituído por um volume com um jogo de tapete para auto, com o peso bruto de 3,150 quilos, de origem portuguesa, marca J.M.M., no valor de 154\$00.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 3 de Fevereiro de 1982. — O director, *Daniel Andrade Sousa*.

(24)

Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas constantes do processo administrativo n.º 2/82, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

4 (quatro) caixas contendo gás-range, com a marca Ministério do Desenvolvimento Rural, conhecimento n.º 4 de Hamburg, vindos no n/m «Cabo Verde», entrado em 12 de Fevereiro de 1981, sob a c/m 37/81;

1 (um) volume contendo objectos de uso pessoal, com a marca Paulino J. da Luz, conhecimento n.º 100 de Rotterdam, vindo no n/m «Santiago», entrado em 3 de Dezembro de 1980, sob a c/m 274/80;

8 (oito) caixas de pincelarias e rolos, com a marca Cícero Luiz do Rosário, conhecimento n.º 30 de Leixões, vindos no n/m «Cabo Bojador», entrado em 22 de Dezembro de 1980, sob a c/m 285/80.

E para constar e devidos efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Cartório da Alfândega do Mindelo, 29 de Janeiro de 1982. — O director, *António Lima Araújo*.

(25)

EDITAL

Antnio Lima Araújo, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o dono ou consignatário da mercadoria abaixo designada constante do Processo Administrativo n.º 1/82, a despachá-la no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 (um) depósito de ferro para combustível com a capacidade de cerca de 7 (sete) toneladas, descarregado do n/m panameno «Hofnung», entrado neste porto em 31/7/80, sob a c/m 168/80.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Cartório da Alfândega do Mindelo, 2 de Fevereiro de 1982. — O director, *António Lima Araújo*.

(26)

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo

Direcção-Geral da Indústria

Despacho

Manuel Maria Ferreira Querido e António Pereira Neves autorizados a instalar, provisoriamente, uma padaria na vila de Assomada — Santa Catarina, devendo os interessados requerer a competente vistoria às instalações ao Secretariado Administrativo do Concelho de Santa Catarina, antes da entrada em funcionamento do referido estabelecimento.

Direcção-Geral de Indústria, na Praia, 12 de Fevereiro de 1982. — O Director-Geral, *Manuel Jesus do Nascimento Delgado*

— o —

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

Serviço Nacional de Viação

AVISOS

Para conhecimento do público, em geral, e dos proprietários de automóveis ligeiros e pesados de mercadorias, o Serviço Nacional de Viação avisa:

1. A licença do aluguer é intransmissível, isto é, nenhum proprietário-comprador duma viatura, que exerça o regime da exploração de indústria de aluguer poderá dar a continuidade desse exercício, sem cumprir as seguintes formalidades:

- a) Realizada a venda da viatura, de imediato, o proprietário-vendedor deverá impreterivelmente requerer ao Serviço Nacional de Viação o cancelamento da licença e substituição do livrete de circulação do serviço aluguer para o de particular;
- b) O comprador poderá na mesma altura que o vendedor requerer a vaga deixada pelo proprietário-vendedor bem como a substituição do livrete de circulação do serviço particular para o de aluguer. No requerimento indicará obrigatoriamente a sua profissão, local de estacionamento e o de exploração.

2. A infracção às disposições deste aviso é punida nos termos de alínea a) do artigo 178.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 633, de 26 de Dezembro de 1966 comutada com apreensão de viatura por 90 (noventa) dias em conformidade com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 7-D/75.

Praia, 6 de Fevereiro de 1982. — O chefe de serviço, *Plínio Galvão dos Reis Borges*.

Muitos proprietários de automóveis ligeiros e pesados de mercadorias licenciados pelo Serviço Nacional de Viação em indústria de aluguer, vem cessando esse exercício, apenas com o cancelamento da contribuição industrial na Repartição de Finanças, ficando à margem da lei, se não requererem ao Serviço Nacional de Viação, o cancelamento da licença.

O § 3.º do artigo 15.º, do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 633, de 26 de Dezembro de 1966, manda remeter às Repartições de Finanças para efeito de visto, as licenças passadas pelo Serviço Nacional de Viação para o exercício da indústria de aluguer de veículos automóveis, após o que serão levantadas pelos interessados no prazo de 15 dias a contar da data em que receberem aviso para tal fim.

Por seu turno, o § 4.º do mesmo artigo estabelece que a aposição de visto nas licenças implica a colecta da respectiva contribuição industrial.

Assim, o Serviço Nacional de Viação chama a especial atenção dos proprietários para este aviso, de que deverão requerer o cancelamento da licença no referido Serviço, quando cessem esse ramo de exercício de indústria, para que não incorram na penalidade do pagamento em dobro das taxas de garantia e vistorias periódicas de acordo com a tabela do Decreto n.º 13/76.

Praia, 6 de Fevereiro de 1982. — O chefe de serviço, *Plínio Galvão dos Reis Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

—

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

HABILITAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada em 17 de Outubro de 1981, de folhas 75v.º a 76v.º, do livro de notas para escrituras diversas número onze barra A, deste Cartório a seu cargo, se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de António Hopffer Cordeiro Almada, de cinquenta e cinco anos de idade, proprietário, no estado de casado com dona Júlia Furtado Lopes Almada, o qual era natural desta ilha de Santiago, filho de Miguel Hopffer Cordeiro Almada e de Suzana de Deus Monteiro, residente que foi na referida Vila de Assomada, sem testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os seus filhos, Miguel Hopffer Cordeiro Almada, solteiro, maior, trabalhador natural desta ilha, residente em Lisboa — Portugal; Dr. David Hopffer Cordeiro Almada, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com dona Ana Maria de Fátima Nogueira Fonseca, advogado, natural desta ilha, residente nesta cidade; Maria do Carmo Cordeiro Almada, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Alípio Clarence Lopes dos Santos, funcionária pública, natural desta ilha, residente na Vila de Assomada; Maria de Fátima Cordeiro Almada, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Mamadú Cassamá, funcionária bancária, natural desta ilha, residente na Guiné-Bissau; Maria de Lourdes Cordeiro Almada, solteira, maior, funcionária bancária, natural desta ilha, residente nesta cidade; Orlando Hopffer Cordeiro Almada, solteiro, maior, estudante, natural desta ilha, residente na Vila de Assomada; Frederico Hopffer Cordeiro Almada, solteiro, maior, estudante, natural desta ilha, residente na Vila de Assomada; Bernardino Hopffer Cordeiro Almada, solteiro, maior, funcionário público, natural desta ilha, residente na cidade do Mindelo da ilha de São Vicente; e José Luís Cordeiro Almada, solteiro, maior, estudante, natural desta ilha, residente na Vila de Assomada — Santa Catarina.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei os preferiram, ou com eles possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos herdeiros são todos maiores e com residências conhecidas e que na herança existem bens imobiliários.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos onze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 18.º n.º 1 e 2...	70\$00
Cofre Geral de Justiça...	7\$00
Taxa de Reembolso...	3\$00
Selos	25\$00

Soma 10500

São: (cento e cinco escudos).

Conferida por, ilegível. Registada sob o n.º 177/82.

(27)